



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal do Carmo**



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo nº 24/2023**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a aquisição de material de escritório e expediente para os servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Carmo – RJ, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Câmara Municipal de Carmo tem como responsabilidade a manutenção dos serviços administrativos. Com isso, há necessidade de aquisição de material de escritório e expediente, visando garantir aos vereadores, funcionários e assessores, mecanismos para realizar as suas funções laborativas.

2.2. Trata-se de itens de relevância, primeiras necessidades na execução dos serviços burocráticos e administrativos para melhor atendimento, execução de tarefas dos Servidores Públicos Municipais e melhores condições de atendimento aos Munícipes, sendo imprescindível o uso desses materiais.

**3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO:**

3.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos conforme descrição abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificação material/serviço</b>	<b>Un. de medida</b>	<b>Quant.</b>
01	Caneta esferográfica, material: plástico, material ponta: latão com esfera de tungstênio, tipo escrita: grossa, cor tinta: azul, características adicionais: corpo sextavado, tampa ventilada, ponta 1,00 mm.	Un	100
02	Caixa arquivo morto em papelão, tamanho mínimo 350x135x240mm.	Un	50



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



03	Caneta marca-texto, material: plástico, tipo ponta: chanfrada/polietileno, cor: fluorescente amarela, tipo: não recarregável, características adicionais: traço 4 mm.	Un	50
04	Envelope, material: Kraft, modelo: saco padrão, tamanho mínimo: 220 x 320 mm, cor: ouro, gramatura mínima: 80 g/m <sup>2</sup> .	Un	250
05	Fita adesiva tartan, material: polipropileno transparente, tipo: mono face, largura mínima: 45 mm, comprimento mínimo: 45 m.	Un	20
06	Pasta arquivo, material: cartão prensado plastificado, largura mínima: 230 mm, altura mínima: 340 mm, espessura: de 30 a 35mm, cor: azul, com elástico.	Un	50
07	Pasta arquivo, material: cartão prensado, largura mínima: 230 mm, altura mínima: 340 mm, espessura: 30 a 35mm, cor: azul, prendedor interno: trilho.	Un	100
08	Papel para escritório - formato: a4 - 210 mm x 297 mm; gramatura papel: 75 g/m <sup>2</sup> ; cor: branco; processo fabricação: branqueamento isento de cloro elementar; apresentação: pacote 500 folhas;	Pct	100
09	Lápis - tipo de uso: escolar/escritório; graduação: hb2; modelo: sem borracha e apontado; formato corpo: redondo ou sextavado; matéria-prima: madeira reflorestada; comprimento: 17,5 cm aproximadamente; 600 folhas 75g/m <sup>2</sup> .	Un	50
10	Grampeador de mesa - modelo: comum; capacidade: 25 folhas 75 g/m <sup>2</sup> ; grampos compatíveis: 24/6, 26/6; estrutura: metálica;	Un	10
11	Cola líquida plástica branca atóxica composta em um homopolímero de acetato de vinila, dispensas em solução aquosa, plastificadas, de baixa viscosidade, frasco de 90gr.com bico aplicador. Validade do produto de 24 meses.	Un	10
12	Régua de uso escolar/escritório; de acrílico; medindo 30 cm com escala em milímetro em baixo relevo e borda chanfrada; na cor transparente.	Un	10
13	Registrador AZ tamanho ofício com etiqueta de papel removível, rótulo plástico e lombo largo (pasta AZ).	Un	08



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal do Carmo**



14	Pasta catalogo com 100 envelopes plásticos espessura mínima de 0,12mm com visor.	Un	50
15	Extrator de grampos; em aço inox; tipo espátula.	Un	10
16	Tesoura, material: aço inoxidável, material cabo emborrachado, comprimento mínimo: 20 cm.	Un	10
17	Etiqueta medindo aproximadamente: 143,4x199; pacote com 200 um.	Pct	04
18	Apontador de lápis 17mm; material: alumínio.	Un	10
19	Pasta Aba com Elástico, material: polietileno; cor: transparente (Cristal), medindo aproximadamente: 245mm x 55mm x 335 mm	Un	100

#### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. A entrega dos bens deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Entrega e/ou contrato.

4.2. A marca ofertada na proposta não poderá ser substituída, salvo, por fato superveniente, devidamente comprovado nos termos da legislação em vigor.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega.

4.4. Os prazos que vierem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

4.5. Os itens fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem adequada.

4.6. O recebimento provisório dos itens se dará em até 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida neste Termo de Referência.

4.7. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade de materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8. O recebimento dos itens deverá ser efetuado por servidor ou comissão designados pela Câmara Municipal de Carmo - RJ e, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições, bem como atendimentos de todas as condições contidas nas propostas vencedora, tendo atendido a todas as exigências deste instrumento.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo



4.8.1. Os itens serão submetidos à avaliação nos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade visando a aferir a compatibilidade, qualidade, eficiência e desempenho, a ser apreciado pelo Assessor de almoxarifado e Compras e pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Carmo, sendo observado o Atendimento Total da descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável: a marca, o modelo; garantia; número do registro, certificação, homologação, quando for o caso; padronização, cores, materiais empregados na produção e finalidade usual.

4.9. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os itens foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

4.9.1. Neste caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

4.10. No ato de entrega dos itens, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

4.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.13. Serão recusados os materiais que não atendam às exigências dos subitens anteriores ou que apresentem avarias ou defeitos, podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição dos materiais no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do requerimento.

### **5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

Os produtos deverão ser entregues na Rua Martinho Campos, nº 25, Apto. 202 - Centro – Carmo-RJ e dentro do horário de expediente de 8h às 17h.

### **6. ESTIMATIVA DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Será dispensada a pesquisa de mercado de acordo com o artigo 40 § 4º e 5º, da Resolução 802/22 da Câmara Municipal de Carmo-RJ.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0000.0103100132.001– 33.90.30.00.99 – Material de Uso e Consumo



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A Câmara deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

Caso a Câmara optar por extinguir o contrato, sem ônus, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade, conforme art. 106, III, deverá remeter-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor ou maior desconto.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, conforme for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou;

8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI;

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo



- 9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2. Prova de regularidade fiscal;
- 9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **10. DO PAGAMENTO:**

- 10.1. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de Transferência Bancária, em um prazo não superior a 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos produtos.
- 10.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto os seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais/Municipais;
  - d) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, quando for o caso.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da fiscalização, concedendo livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores, designados para fiscalização, da CONTRATADA, dos órgãos concedentes (no caso de recurso oriundo de convênio) e dos órgãos de controle interno e externo;

11.7. Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei.

11.8. Promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, através de servidor especialmente designado;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARMO

12.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A Câmara Municipal do Carmo reserva-se o direito de impugnar os itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;

13.2. A entrega deverá seguir o cronograma conforme requerimento de entrega. O pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta Câmara;

13.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da contratada até as dependências desta Casa.

Carmo RJ, 30 de agosto de 2023.

*Márcio Carvalho Curty Junior*  
(Assessor de almoxarifado e compras)  
Matrícula: 461

***Aprovo e Ratifico*** o presente Termo de Referência, por preencher os requisitos legais, a identificação do serviço a ser contratado, bem como a sua forma de execução. (inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14133/2021)

*Dê-se prosseguimento ao feito:*

Vereador Willians Santos Candido  
Presidente da Câmara Municipal de Carmo – RJ  
Matrícula: 00405